



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

EDITAL N° 001-01/2021.

COMUNICA AOS MUNICÍPIES A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE 32 (TRINTA E DOIS) LOTES URBANIZADOS JUNTO AO LOTEAMENTO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com a Lei Municipal nº 1969-01/2021, COMUNICA aos munícipes interessados que, no período, local e horário abaixo relacionados, estarão abertas as inscrições para aquisição de 32 (trinta e dois) lotes urbanizados, nos moldes do que determina a Lei Municipal nº 1969-01/2021, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, voltada para a população de baixa renda.

01 – PERÍODO:

01.01 – De 10 de janeiro de 2022 à 11 de fevereiro de 2022.

02 – LOCAL:

02.01 – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sito na Rua Olavo Bilac, nº 226, cidade de Colinas, RS, com agendamento prévio.

03 – HORÁRIO:

03.01 – Das 08:00 às 11:00 horas.

04 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Os candidatos, no ato da inscrição, deverão comparecer pessoalmente e apresentar, obrigatoriamente, um dos seguintes documentos, conforme o caso:

04.01 – PROVA DE IDENTIFICAÇÃO:

04.01.1 – Carteira de Identidade;

04.01.2 – Carteira de motorista;

04.01.3 – Certidão de nascimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

04.02 – PROVA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR:

- 04.02.1 – Certidão de Casamento ou Declaração pública de união estável;
- 04.02.2 – Certidão de nascimento dos filhos ou dependentes;
- 04.02.3 – Prova de haverem dependente idoso (s) e/ou pessoa (s) com deficiência (Laudo Médico com CID).

04.03 – INFORMAÇÕES SOBRE A RENDA MENSAL DO GRUPO FAMILIAR, QUANDO FOR O CASO, DE SEUS FILHOS OU DEPENDENTES:

- 04.03.1 – Carteira Profissional atualizada;
- 04.03.2 – Último Contra cheque, sendo empregado;
- 04.03.3 – Declaração do imposto de renda, declaração de contador e comprovante de inscrição como profissional no INSS, sendo autônomo;
- 04.03.4 – Declaração de rendimentos do INSS;
- 04.03.5 – Declaração do sindicato de sua categoria, sendo feirante ou ambulante.

04.04 – PROVA DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO:

- 04.04.1 – Recibo de pagamento de luz ou água dos últimos 03 (três) anos ;
- 04.04.2 – Contrato de aluguel com firma reconhecida em Ofício de Registros Públicos, com recibo de pagamento do aluguel dos últimos 03 (três) anos;
- 04.04.3 – Auto declaração comprovando a residência de no mínimo de 03 (três) anos ininterruptos no Município de Colinas, com firma reconhecida no Ofício de Registros Públicos.

04.05 - PROVA DE NÃO POSSUIR OUTRO IMÓVEL EM SEU NOME OU DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:

- 04.05.1 - Certidão do Registro de Imóveis.

04.06 - PROVA DE POSSUIR INSCRIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL:

- 04.06.1 – Comprovante com o número de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

05 – CONDIÇÕES:

- 05.01 – Somente poderá se inscrever quem comprovar renda familiar mensal até 06 (seis) salários mínimos, auferida no mês de dezembro de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

- 05.02 – Somente poderá se inscrever o candidato que não tenha sido beneficiário de programa habitacional de interesse social, no âmbito do Município, nos últimos 25 (vinte e cinco) anos.
- 05.03 – O candidato deverá residir no Município nos últimos 03 (três) anos ininterruptos.
- 05.04 – O candidato que já possuir imóvel, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, excetuando-se os casos de localização em área alagável, conforme Declaração da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, não poderá inscrever-se.
- 05.05 – O candidato que se inscrever não pode ter sido proprietário de imóvel no Município nos últimos 05 (cinco) anos, exceto nos casos de separação judicial/divórcio.
- 05.06 – A omissão ou falsificação das informações fornecidas ensejará a instauração de processo penal, por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro.

06 – OBSERVAÇÕES:

- 06.01 – A data de comparecimento para inscrição, dentro do prazo fixado, não influirá na classificação do candidato.
- 06.02 – Não serão cobradas quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2021.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS.

Data da inscrição:	Número da inscrição:		
Nome do Candidato:			
Número do CPF:			
Data de nascimento:	Estado civil:		
Tipo Doc. Identidade:	Número/Série:		
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Endereço Residencial:			
Município:	Fone:		
Profissão do Candidato:			
Emprego/atividade desenvolvida:			
Cargo:	Data de Admissão:		
Endereço Profissional:			
Município:	Fone:		
Remuneração Mensal: R\$			
Outros Rendimentos:	Fonte:		
Remuneração Mensal: R\$			
DEPENDENTES/GRUPO FAMILIAR			
Até 07 Anos (___)	De 07 a 15 anos (___)	Mais de 15 anos (___)	TOTAL: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

Nome	Nascimento	Parentesco	Remuneração Mensal
Total Remuneração Mensal: Candidato + Dependentes:... R\$			
DECLARAÇÃO: Declaro sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as declarações feitas neste documento.		ASSINATURA DO CANDIDATO	ENTREVISTADOR
Endereço para Correspondência:			
PONTUAÇÃO			
A) Situação de emprego/atividade econômica:			(___) Pontos
B) Idade dos filhos ou dependentes:			(___) Pontos
C) Renda mensal média familiar:			(___) Pontos
D) Número de filhos ou dependentes:			(___) Pontos
E) Tempo de serviço no emprego ou atividade econômica			(___) Pontos
F) Exercício de trabalho no Município:			(___) Pontos
G) Residência em áreas alagáveis do Município			(___) Pontos
H) Tempo de residência no Município			(___) Pontos
I) Pessoa com deficiência no grupo familiar			(___) Pontos
J) Pessoa idosa, acima de 60 anos, no grupo familiar			(___) Pontos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO.

Candidato:	Nº Inscrição:	
Município:	Data Inscrição:	
A) SITUAÇÃO EMPREGO/ATIVIDADE ECONÔMICA		
- Biscateiro ou Autônomo	01 ponto	TOTAL ITEM "A" =
- Emprego definido	02 pontos	
- Aposentado/Reformado ou assemelhado	03 pontos	
B) IDADE FILHOS/DEPENDENTES		
- Até 07 anos	() X 3 =	TOTAL ITEM "D" =
- Entre 07 e 15 anos	() X 2 =	
- Mais de 15 anos	() X 1 =	
- TOTAL ITEM "B" =		
C) RENDA MÉDIA FAMILIAR - RMF		
$\frac{\text{RENDA FAMILIAR (em salários mínimos)}}{\text{"D"} + \dots} = \text{RMF (SM)}$		
TOTAL ITEM "C" =		
E) TEMPO DE SERVIÇO NO ATUAL EMPREGO		F) EXERCÍCIO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO
- Até 12 meses =	01 ponto	NÃO = 00 Pontos
- De 12 a 24 meses =	02 pontos	SIM = 01 Ponto
- Mais de 24 meses =	03 pontos	
- TOTAL ITEM "E" =		TOTAL ITEM "F" =
G) RESIDÊNCIA EM ÁREA ALAGÁVEL DO MUNICÍPIO		
NÃO = 00 Pontos		
SIM = 10 Pontos		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

TOTAL ITEM “G” =

H) TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

- Até 05 anos = 01 ponto
- De 05 a 08 anos = 02 pontos
- De 08 a 11 anos = 03 pontos
- De 11 a 14 anos = 04 pontos
- De 14 a 17 anos = 05 pontos
- Mais de 17 anos = 06 pontos

TOTAL ITEM “H” =

I) POSSUI PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO GRUPO FAMILIAR

NÃO = 00 Pontos

SIM = 05 Pontos

TOTAL ITEM “I” =

J) POSSUI PESSOA IDOSA, COM MAIS DE 60 ANOS, NO GRUPO FAMILIAR

NÃO = 00 Pontos

SIM = 05 Pontos

TOTAL ITEM “J” =

FÓRMULA:

$$P = A + B + C + D + E + F + G + H + I + J$$

P= ____ + ____ + ____ + ____ + ____ + ____ + ____ + ____ + ____ + ____ = ____ **pontos.**

ANALISTA:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

EDITAL N° XXX/XX.

DIVULGA A LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA OS LOTES URBANIZADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N° 001-01/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com a Lei Municipal n° 1969-01/2021 e Edital de Abertura das Inscrições n° 001-01/2021, DIVULGA a lista dos candidatos inscritos para os 32 (trinta e dois) lotes urbanizados através do Programa Municipal de Habitação localizados no Município de Colinas, conforme relação abaixo, realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal n° 1969-01/2021, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, voltada para a população de baixa renda, como segue:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO

GABINETE DO PREFEITO, em

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

EDITAL N° XXX/XX.

COMUNICA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA OS LOTES URBANIZADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N° 001-01/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Edital de Abertura das Inscrições nº 001-01/2021, INFORMA o resultado do processo seletivo para aquisição de 32 (trinta e dois) lotes urbanizados através do Programa Municipal de Habitação localizadas no Município de Colinas, conforme relação abaixo, realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1969-01/2021, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, voltada para a população de baixa renda, como segue:

CANDIDATOS CLASSIFICADOS		
ORDEM	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO

CANDIDATOS SUPLENTE		
ORDEM	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO

GABINETE DO PREFEITO, em

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone/CRAS: (51) 3760-4014
Site: www.colinasrs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

CONTRATO Nº XXX/XX/XX.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 94.706.140/0001-23, sita à Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas, RS, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor _____, brasileiro, _____, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Município de Colinas, RS, com CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: _____, brasileiro, _____, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Município de Colinas, RS, com CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de **BENEFICIADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente **CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente Contrato tem fundamentação legal na Lei Municipal nº 1969-01/2021, de 16 de setembro de 2021, e Legislação Pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, após observado o resultado do processo seletivo para aquisição de 32 (trinta e dois) lotes, publicado através do Edital nº ____/____, de ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente contrato o **compromisso de compra e venda** de 01 (um) lote urbanizado com ____ m2 (____), localizado na Quadra _____, Lote _____ do Loteamento _____, Município de Colinas, RS, confrontando-se pela frente com _____, pelo fundo com _____, por um lado com _____, pelo outro lado com _____, de propriedade do **MUNICÍPIO**.

02.02 – O plano de construções de habitações populares padrão e a elaboração de plantas padrões ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**, ficando isento, o beneficiário, do pagamento de taxas de aprovação e licenciamento da obra de edificação da sua



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

unidade habitacional, bem como pelos custos de expedição do “habite-se” respectivo.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 03.01 – O valor total do presente compromisso de compra e venda é de R\$ _____ (_____), que corresponde na data de assinatura deste instrumento.
- 03.02 – O BENEFICIADO deverá efetuar o pagamento do valor estipulado no item 03.01 deste instrumento no prazo de ____ (_____) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.
- 03.03 – O valor inicial das prestações a serem pagas mensalmente fica estipulada em R\$ _____ (_____) correspondente a _____ (_____) UNIDADES DE REFERÊNCIA MUNICIPAL, levando-se em consideração que o seu valor atual é de R\$ _____ (_____).
- 03.04 – O BENEFICIADO deverá efetivar o pagamento mensal do valor estipulado no item 03.03 deste instrumento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.
- 03.05 – Os pagamentos deverão ser realizados diretamente em Agência Bancária designada pelo MUNICÍPIO que constará no carnê que será fornecido ao BENEFICIADO, cuja confecção fica ao encargo do primeiro.
- 03.06 – Nos casos de necessidade de hipoteca do imóvel para o agente financiador, este deverá proceder na quitação do terreno, por ocasião da liberação do financiamento ao beneficiário.
- 03.07 – Caso seja do interesse do BENEFICIADO poderá ele liquidar as prestações no todo ou parte, na ordem inversa, a contar da última, tantas vezes quantas tiver capacidade.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

- 04.01 – Os valores constantes nos itens 03.01 e 03.03 deste contrato serão reajustados anualmente, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, referente aos últimos doze meses, cuja atualização será estabelecida pelo Poder Executivo através de Decreto.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO:

- 05.01 - O presente instrumento terá prazo de vigência de ____ (_____) meses, a contar da data de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

05.02 – O contrato poderá ser prorrogado em caso de atraso no pagamento das prestações, decorrente de situação de emergência do BENEFICIADO, devidamente caracterizada, registrada e homologada pelo Conselho Municipal da Habitação, pelo exato período em que ficar caracterizada a situação emergencial.

CLÁUSULA 6ª - DA OUTORGA AO BENEFICIADO:

06.01 – A propriedade do imóvel especificado no item 02.01 do presente contrato, após pagas todas as prestações a que se refere o item 03.02 deste instrumento, será conferida ao BENEFICIADO, seu conjugue ou seus herdeiros legais, a outorga da escritura definitiva de propriedade do imóvel.

06.02 – Nos casos de necessidade de hipoteca do imóvel para o agente financiador, este deverá proceder na quitação do terreno, por ocasião da liberação do financiamento ao beneficiário;

06.03 – O pagamento das despesas decorrentes da celebração da escritura pública será de competência do BENEFICIADO.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

07.01 – Os recursos financeiros oriundos dos pagamentos das mensalidades efetuados pelo BENEFICIADO, serão obrigatoriamente depositados em conta do tesouro municipal.

CLÁUSULA 8ª - DO VENCIMENTO ANTECIPADO E RESCISÃO:

08.01 – São motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério do MUNICÍPIO, tornado-se desde logo exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos no Código Civil, os seguintes:

08.01.1 – Inexatidão ou falsidade de qualquer das declarações prestadas, relacionadas com a habilitação do BENEFICIADO;

08.01.2 – Alienação, cedência, transferência, locação ou venda, a qualquer título, do imóvel, sem anuência expressa do MUNICÍPIO;

08.01.3 – Deixar de apresentar, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, os recibos de tributos que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, cujo pagamento seja de sua responsabilidade.

08.01.4 – São motivos para a rescisão do contrato e retomada do imóvel pelo MUNICÍPIO o atraso no pagamento das prestações ajustadas por mais de 03 (três) meses e mediante notificação prévia com prazo de 30 (trinta) dias, salvo em caso de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

situação de emergência do BENEFICIADO, devidamente caracterizada, registrada e homologada pelo Conselho Municipal da Habitação de Colinas.

- 08.02 - No caso de resolução, nos termos do item 11.01, ou de rescisão nos termos do item 08.01.4 deste instrumento, o imóvel retornará ao pleno domínio do Município, livre e desembaraçado de qualquer ônus, canceladas as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, não assistindo ao adquirente direito de indenização ou retenção, salvo à restituição das quantias pagas com atualização monetária pela Unidade de Referência Municipal - URM, deduzido o valor de 1% (um por cento) por mês durante a vigência do contrato, calculado sobre o valor atualizado do imóvel, a título de indenização pelo uso.
- 08.03 - Não ensejará a rescisão do contrato a mudança de domicílio do BENEFICIADO para outro Município ou imóvel, hipótese em que poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a transferência do imóvel popular a outro interessado, que será escolhido através de sorteio entre os suplentes classificados, que assumirá, mediante contrato, o crédito das prestações já quitadas pelo adquirente originário, bem como o saldo devedor, perante o MUNICÍPIO.
- 08.03.1 – Na hipótese do item 08.03, o crédito das prestações pagas e o valor das benfeitorias acrescidas, previamente autorizadas, serão estabelecidos entre o BENEFICIADO e o sorteado.

CLÁUSULA 9ª - DA IMPONTUALIDADE:

- 09.01 – Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:
- 09.01.1 – Sobre o débito incidirá a variação da Unidade de Referência Municipal (URM) ou outro índice que venha a substituí-la, nos moldes do item 04.01 deste instrumento;
- 09.01.2 - Os débitos vencidos sofrerão acréscimos de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.01 - O MUNICÍPIO através do seu Setor de Fiscalização e do Conselho Municipal de Habitação, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 11 – DO USO DO OBJETO E OBRIGAÇÃO DO BENEFICIADO:

- 11.01 – O imóvel objeto deste contrato tem como finalidade exclusiva estabelecer moradia para o BENEFICIADO e sua família, não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido ou alienado a terceiros, salvo a transferência a instituições



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

financeiras, na forma de garantia, quando requerer empréstimos para fins de construção de unidades habitacionais, ou salvo no caso de sucessão por causa de falecimento, e não poderá ter empreendimento comercial no imóvel;

- 11.02 – O BENEFICIADO deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorá-lo, com observância das normas da legislação vigente.
- 11.03 - As habitações populares terão um projeto padronizado, custeados pelo Município, obedecendo ao projeto e ao memorial descritivo definidos pelo Poder Executivo.
- 11.03.01 - Para o acompanhamento da execução da obra cada BENEFICIADO deverá contratar um responsável técnico.
- 11.03.02 - O projeto e o memorial descritivo da habitação popular deverá apresentar um recuo mínimo de ajardinamento de 4 (quatro) metros.
- 11.03.03 - É vedado a ampliação da construção do projeto padrão pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 11.03.04 - É vedado a ampliação da construção do projeto padrão de mais de 02 (dois) pisos.
- 11.03.05 - A taxa de ocupação do terreno não poderá exceder 75%.
- 11.04 - Depois de concluída a unidade habitacional edificada sobre o imóvel recebido em doação com encargos, o BENEFICIADO deverá residir no imóvel de modo ininterrupto e continuado pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo autorização em contrário expressa do Poder Executivo, provocada por requerimento fundamentado do donatário.
- 11.05 - No caso de aquisição de terreno público, o BENEFICIÁRIO terá prazo de até 06 (seis) meses para iniciar a construção, devendo a mesma estar concluída, com “habite-se” do Município em 12 (doze) meses, sob pena de rescisão do contrato, podendo ser prorrogado justificadamente pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 12 – DOS ENCARGOS:

- 12.01 – Todos os tributos e demais encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel serão suportados pelo BENEFICIADO, nas épocas próprias, reservando-se o MUNICÍPIO o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.
- 12.02 – O BENEFICIADO responsabilizar-se-á por quaisquer despesas e ônus decorrentes da execução do presente contrato, bem como pelas despesas necessárias à averbação do imóvel.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

12.03 – É de competência do BENEFICIADO o pagamento das taxas de energia elétrica, água, telefone e outras despesas oriundas em decorrência de estar usufruindo o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES GERAIS:

13.01 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

13.02 – O presente instrumento obriga em todos os seus termos, não somente o BENEFICIADO, como também seus herdeiros ou sucessores.

13.03 – Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente instrumento, todas as disposições da Lei Municipal nº 1969-01/2021, de 16 de setembro de 2021, independentemente da sua transcrição.

13.04 - Os casos omissos ao presente serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação, de conformidade com a legislação pertinente a matéria, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 14 - DO FORO:

14.01 - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ESTRELA - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Colinas, RS, em _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Beneficiado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE SOBRE A MATÉRIA.

Assessor(a) Jurídico(a)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

TESTEMUNHAS: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF -